



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



LEI N° 803, de 15 de setembro de 2004.

EMENTA: Fixa Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providências

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei n° 011 de 24 de agosto de 2004 na seguinte Lei:

Art. 1° - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2° - Os Vereadores para a Legislatura de 2005 à 2008, perceberão um subsídio mensal em parcela única nos valores de: R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para o ano de 2005; R\$: 3.000,00 (três mil reais), para o ano de 2006; R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o ano de 2007 e R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais), para o ano de 2008; não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), daquele estabelecido em espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa de Pernambuco e 5% (cinco por cento) da receita do Município..

§ 1° - O vereador no exercício da presidência perceberá uma verba indenizatória correspondente a 30% (trinta por cento), do subsídio mensal, conforme determina o Caput do artigo.

§ 2° - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3° - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais fixadas.

CEP - 55.435-000 - PABX(87) 3784 - 1156
CNPJ - 10.146.371/0001-30 - E-mail: pmsj@bluenet.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



§ 4º - Em caso de viagem a serviço ou representando o Poder Legislativo, o Vereador perceberá diárias fixadas em Lei Municipal.

Art. 3º - Durante o recesso Legislativo, quando convocada para reunião extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas durante o recesso.

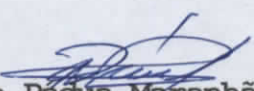
Art. 4º - Em quaisquer circunstâncias não serão esobedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A; inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como da alínea "a " do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 15 de setembro de 2004.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
PREFEITO

